



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 321

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA:-Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operações de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das Obras e Serviços Integrantes do PRAM- Programa de Ação Municipal.

Art. 1º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair o - operações de Crédito até o limite de CZ\$ 129.824,00(cento e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e quatro cruzados) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a dez (10) anos, e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de Crédito podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de Crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas resoluções nº 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas resoluções nº 345/75 e 397/76, do Banco Central do Brasil.

Art. 2º:- Os recursos advindos das operações de Crédito autorizadas por esta Lei serão aplicadas na execução do PRAM- Programa de Ação Municipal, como contra partida do Município no programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A. e da Secretária do Estado do Planejamento.

Art. 3º:- Em garantia de operações de Crédito, fica o chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias ICM, ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º:- Para garantir o pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber e dar quitação no vencimento das obrigações financeiras.

Art. 5º :-O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo chefe do Executivo com a entidade Financiadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ


ART. 6º :- Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessorios das dividas contratadas.

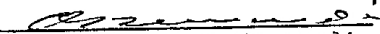
ART. 7º :- Fica, ainda o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o início do convênio para execução do Programa de Ação Municipal-PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

ART. 8º :- Os recursos para abertura de créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão constantes do ART. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta PRAM- Programa de Ação Municipal.

ART. 9º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 21 de setembro de 1.987.


Ruy Milleo Gomes
Secretário


Antonio Ovande Bernardin
Prefeito Municipal